



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n° 030/2021

Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Serv. Urb. e Habitação,
DD. Sr. FRANCISCO LACERDA.

CÓPIA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, neste ato representado por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem, respeitosamente, expor e requer o seguinte:

O SINDIANÁPOLIS, enquanto órgão representativo dos servidores públicos municipais, de forma totalmente isenta e imparcial, recebe denúncias e informações que são passíveis de investigação para possível apuração de irregularidades no âmbito da Administração Pública.

A postura adotada é intransigente e sempre igual com relação a todas aquelas recebidas, ou seja, imediatamente encaminha para a Administração buscando apuração rigorosa, mas nunca emitindo juízo de valor ou encampando-as, tampouco externando opiniões subjetivas, uma vez não ser essa a função do ente sindical.

Por força dessa função, chegou ao nosso conhecimento, através do Diário Oficial do Município, datado de 20/01/2021 (Decreto 45.807/2021), que foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor de Obras Públicas desta ilustrada Secretaria - **FABRÍCIO MONTES RIBEIRO SOARES**.

RECEBEMOS

12 / 02 / 21

maílio



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Pois bem, este órgão sindical, de maneira alguma, pretende julgar ou até mesmo questionar a competência técnica do referido Diretor ora nomeado, contudo, com todo respeito e acatamento, a RESOLUÇÃO N° 430 DE 13 DE AGOSTO DE 1999, do CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, assevera que de acordo com o art. 12, da Lei n° 5.194, de 24/12/1966, os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo exercício é privativo única e exclusivamente de profissionais da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia e RESOLVEU em seu artigo 1° que:

Art. 1º- Os cargos e funções, comissionados ou não, dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cujo exercício se exijam conhecimentos técnicos específicos de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia, são privativos dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e legislação posterior. (Resolução em anexo).

ANTE O EXPOSTO, considerando que, segundo informações, o ilustrado Diretor recentemente nomeado, não possui formação nesse sentido e, pautados no princípio da transparência administrativa, que tem como um de seus maiores expoentes o princípio da publicidade estampado na Constituição Federal, **REQUER** se digne Vossa Senhoria interceder no sentido de esclarecer a questão aqui apresentada de maneira oficial para o SINDIANÁPOLIS.

**Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.**

Anápolis, 12 de fevereiro de 2021.

SINDICATO DOS FUNC E SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPA:03017657000150

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS FUNC
E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPA:03017657000150
Dados: 2021.02.12 16:31:21 -03'00'

Regina Maria de Faria Amaral Brito

Presidente SindiAnápolis